



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

Lei nº: 161/2022 de 12 de setembro de 2022.

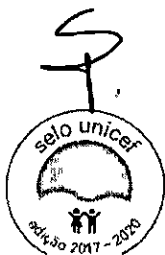
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE – DEMUTRAN, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mucambo, vinculado à Secretaria de Transportes, o Departamento Municipal de Trânsito do Município de Mucambo – DEMUTRAN, órgão municipal executivo de trânsito rodoviário.

Art. 2º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito do Município de Mucambo/CE – DEMUTRAN:

- I) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II) Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III) Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV) Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

V) Estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI) Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia do Trânsito;

VII) Aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII) Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadas multas aplicadas;

IX) Fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº: 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X) Implantar, manter, operar e fiscalizar, quando terceirizado, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI) Arrecadas valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII) Credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII) Integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

XIV) Implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV) Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança no Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI) Planejar e implantar medidas para a redução de circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII) Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XVIII) Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclo motores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XIX) Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN/CE e DETRAN/CE;

XX) Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66, da Lei Federal nº: 9.503 de 23 de setembro de 1997, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI) Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII) Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADME: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

XXIII) Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV) Realizar estatísticas no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Trânsito do Município de Mucambo – DEMUTRAN terá a seguinte estrutura:

- I) Divisão de Engenharia e Sinalização;
- II) Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III) Divisão de Educação de Trânsito e Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º - Ao chefe do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Mucambo – DEMUTRAN compete:

- I) A administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Mucambo – DEMUTRAN, implementando planos, programas e projetos;
- II) O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo Único: O Chefe do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Mucambo – DEMUTRAN é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas em legislação de trânsito.

Art. 5º - O Chefe da Divisão de Engenharia e Sinalização compete:



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

- I) Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II) Planejar o sistema de circulação viária do município;
- III) Proceder a estudos de viabilidade técnica para implantação de projetos de trânsito;
- IV) Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V) Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI) Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 6º - Ao Chefe da Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I) Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II) Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III) Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV) Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V) Operar em segurança das escolas;





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

- VI) Operar em rotas alternativas;
- VII) Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII) Operar a sinalização verificando e corrigindo as deficiências na sinalização.

Art. 7º - Ao Chefe da Divisão e Educação de Trânsito e Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

- I) Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II) Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes estabelecidos pelo CONTRAN;
- III) Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- IV) Controlar dados estatísticos para frota circulante do município;
- V) Controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- VI) Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 8º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com símbolo e remuneração próprios, em conformidade dos anexos I e II, parte integrante desta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADME: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 10º - Fica criada no Município de Mucambo uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito do Município de Mucambo – DEMUTRAN criado nos termos da lei, e, na esfera de sua competência.

Art. 11 – A JARI será composta pelos seguintes membros:

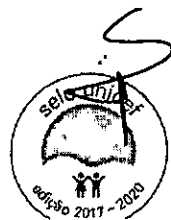
- I) 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
- II) 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
- III) 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º - A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito de Mucambo;

§ 2º - O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, não sendo permitida a recondução.

Art. 12 – A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para a elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, EM 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Francisco das Chagas Pa Aguiar
FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO